



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2026 - Organização da governança institucional da informação e a vinculação administrativa das instalações de uso de animais vertebrados às Comissões de Ética no Uso de Animais (CEUAs), no âmbito da Universidade Federal do Paraná.

Dispõe sobre a organização da governança institucional da informação e a vinculação administrativa das instalações de uso de animais vertebrados às Comissões de Ética no Uso de Animais (CEUAs), no âmbito da Universidade Federal do Paraná.

A PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o disposto na Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, que regula o uso científico de animais vertebrados, e no Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009;

Considerando as diretrizes do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), em especial a Diretriz Brasileira para o Cuidado e a Utilização de Animais em Atividades de Ensino ou de Pesquisa Científica (DBCA);

Considerando a Portaria MCTI nº 9.299, de 12 de agosto de 2025, que estabelece prazos para o licenciamento de instalações que utilizam animais vertebrados em atividades de ensino e pesquisa científica;

Considerando o disposto na Resolução CEPE nº 86/2011, que cria e regula as Comissões de Ética no Uso de Animais (CEUAs) da UFPR;

Considerando a necessidade de aprimorar a organização institucional das informações, a rastreabilidade das instalações e o fluxo de dados administrativos relacionados ao uso de animais vertebrados na UFPR,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes de governança institucional da informação, relativas às instalações que envolvem o uso de animais vertebrados em atividades de ensino, pesquisa científica ou extensão, no âmbito da Universidade Federal do Paraná.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se instalação de uso de animais vertebrados toda estrutura física na qual animais vertebrados sejam produzidos, mantidos ou utilizados para atividades de ensino, pesquisa científica ou extensão, adequada para atender ao bem-estar animal da espécie utilizada, conforme a legislação vigente e as resoluções normativas do CONCEA, independentemente da denominação local atribuída ao espaço.

Art. 3º Toda instalação de uso de animais vertebrados deverá possuir vinculação administrativa formal a uma Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) institucionalmente reconhecida.

§1º A definição da CEUA de vinculação deverá observar as disposições da Resolução CEPE vigente e será formalizada.

§2º Nos casos em que a unidade acadêmica não disponha de CEUA constituída, deverá ser observada a vinculação à CEUA institucional adequada, conforme previsto na Resolução CEPE vigente.

Art. 4º Os setores e campi onde não há CEUA constituída que fazem uso científico e didático de animais deverão submeter seus projetos à CEUA mais adequada, conforme definido na Resolução CEPE vigente, e deverão obrigatoriamente ter representantes nas CEUAs em que os projetos são tramitados, em número proporcional à quantidade de projetos submetidos à respectiva CEUA.

Art. 5º Compete às CEUAs, no âmbito de suas atribuições legais e regimentais, manter atualizadas as informações relativas às instalações sob sua responsabilidade, inclusive para fins de registro nos sistemas institucionais e nacionais pertinentes.

Parágrafo único. As informações devem ser atualizadas anualmente, até o mês anterior ao da entrega do relatório anual no Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais (Ciuca).

Art. 6º Compete à Unibio/PRPI, exclusivamente no âmbito administrativo e informacional:

I - articular e consolidar o fluxo de informações institucionais relativas às instalações de uso de animais vertebrados;

II - apoiar as CEUAs na padronização e organização das informações sobre as instalações animais, e;

III - subsidiar a Administração Superior com informações consolidadas para fins de planejamento institucional.

Art. 7º O cadastro, a atualização e o descadastramento de instalações de uso de animais vertebrados no Ciuca deverão observar o seguinte fluxo processual administrativo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI):

I - para fins de credenciamento e licenciamento da instalação animal:

a) O(A) Coordenador(a) da instalação animal deverá instaurar processo SEI do tipo "Administração Geral: Informações e Documentos" e encaminhar à CEUA solicitação formal e justificada da necessidade de funcionamento da instalação, devendo constar no processo: ofício do(a) coordenador(a) solicitando a validação do funcionamento da instalação; planilha, conforme modelo previamente disponibilizado, preenchida pelo(a) RT com os critérios para o licenciamento; e informações para cadastro do(a) coordenador(a) e da instalação, incluindo CPF, nome completo, e-mail institucional, CEUA de vinculação e nome da instalação animal;

b) a CEUA incluirá no processo seu parecer endereçado ao(à) Pró-reitor(a), atestando a adequação da instalação às normas vigentes e a relevância da instalação e solicitará credenciamento da instalação no Ciuca encaminhando o processo à caixa SEI UFPR/R/PRPI/UNIBIO;

c) o representante legal realizará o credenciamento da instalação animal no Ciuca;

d) a Unibio incluirá nos autos informação formal atestando a credenciamento da instalação animal no Ciuca;

- e) o (a) coordenador(a) da instalação animal, com anuência do(a) responsável técnico(a), incluirá as demais informações da instalação animal no Ciuca;
- f) o (a) coordenador(a) da instalação animal, pelo perfil do(a) coordenador(a) no Ciuca, solicitará o licenciamento da instalação animal;
- g) o(a) responsável técnico(a), pelo perfil do(a) responsável técnico(a) no Ciuca, analisará e assinará a solicitação de licenciamento;
- h) o(a) coordenador(a) da CEUA, pelo perfil do(a) coordenadora(a) da CEUA no Ciuca, analisará e assinará a solicitação de licenciamento;
- i) a Unibio analisará a solicitação de licenciamento;
- j) o(a) Pró-reitor(a) de pesquisa e inovação, pelo perfil do(a) representante legal no Ciuca, assinará a solicitação de licenciamento;
- k) a Unibio incluirá nos autos informação formal atestando a validação do credenciamento da instalação animal e do licenciamento no Ciuca, e;
- l) o processo será concluído após a devida instrução e ciência das instâncias envolvidas.

II - para fins de alteração do(a) coordenador(a) da instalação animal, e:

- a) O (A) coordenador(a) responsável pela instalação animal deverá comunicar formalmente a CEUA, por meio do mesmo processo SEI de solicitação de credenciamento e licenciamento da instalação animal, atualizações realizadas no Ciuca;
- b) a CEUA analisará a alteração e registrará seu parecer no processo SEI e encaminhará despacho para Unibio a fim de validação;
- c) a Unibio deverá validar a atualização correspondente no Ciuca, e;
- d) a Unibio juntará informação nos autos atestando a atualização realizada.

III - para fins de descredenciamento da instalação animal:

- a) O(A) coordenador(a) da instalação poderá encaminhar à CEUA, por meio do mesmo processo SEI de solicitação de credenciamento da instalação animal, solicitação formal e justificada para o encerramento;
- b) a CEUA emitirá despacho ou parecer confirmando a regularidade do encerramento e enviará o processo à Unibio/PRPI;
- c) a Unibio procederá à exclusão da instalação animal no Ciuca;
- d) a Unibio juntará aos autos informação formal atestando a exclusão realizada, e;
- e) o processo será encerrado após a conclusão das providências administrativas.

§1º Quando o encerramento da instalação for solicitado pela CEUA, em razão do descumprimento dos princípios éticos ou desconformidade com a legislação vigente, a CEUA enviará, através do mesmo processo SEI de solicitação de credenciamento da instalação, a solicitação e justificativa do pedido de encerramento e encaminhará a solicitação diretamente à Unibio/PRPI.

§2º Nenhuma instalação de uso de animais vertebrados poderá iniciar ou manter suas atividades sem cadastro ativo no Ciuca, quando exigido pela legislação vigente. O(A) coordenador(a) da instalação que utilizar o ambiente de forma inapropriada, poderá responder administrativamente informações imprecisas.

§3º O fluxo previsto neste artigo possui caráter exclusivamente administrativo e informacional, não interferindo nas competências técnicas e deliberativas das CEUAs.

Art. 8º Os(As) responsáveis por instalações de uso de animais vertebrados deverão manter atualizadas as informações solicitadas pelas CEUAs e pela Unibio/PRPI, respeitadas as competências de cada instância.

Art. 9º A manutenção da infraestrutura física das instalações é de responsabilidade da Unidade Acadêmica e do Setor ou do Campus de vinculação, devendo o suporte técnico ser solicitado junto aos órgãos competentes da Administração Central, observados os fluxos e procedimentos institucionais vigentes.

Art. 10. O relatório anual das Comissões de Ética no Uso de Animais (CEUAs), a ser submetido no Ciuca, deverá ser assinado pela coordenação da respectiva CEUA e pelo(a) Pró-reitor(a) de Pesquisa e Inovação, representante legal da UFPR no Ciuca:

§1º compete à CEUA responsável instaurar processo SEI, anexar o respectivo relatório anual devidamente assinado pela coordenação e encaminhar o processo à UFPR/R/PRPI/UNIBIO;

§2º compete à Unibio realizar a conferência documental e encaminhar o relatório para assinatura do(a) Pró-reitor(a) de Pesquisa e Inovação; e

§3º após a assinatura do(a) Pró-reitor(a), o processo será devolvido à CEUA responsável para submissão do relatório no Ciuca.

Art. 11. A PRPI encaminhará à Administração Superior relatório das demandas de adequação das instalações animais para planejamento orçamentário da UFPR, com base nas informações consolidadas pelas CEUAs.

Art. 12. Esta Instrução Normativa não interfere nas atribuições técnicas, éticas, fiscalizatórias ou decisórias das CEUAs, conforme estabelecido na Resolução CEPE vigente, resoluções e normativas complementares, possuindo caráter exclusivamente organizativo, orientador e de governança institucional da informação.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de maio de 2026



Documento assinado eletronicamente por **CIRO ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO, PRO-REITOR(A) DA PRO-REITORIA DE PESQUISA E INOVACAO - PRPI**, em 28/05/2026, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **8890142** e o código CRC **6920548F**.

Rua XV de Novembro, 1299 - Centro - CEP: 80.060-000 - Curitiba-PR
Telefone: (41) 3360-5000